



PROCESSO N.º : 2013004837
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 323, de 06 de novembro de 2013.
CONTROLE : Rdep

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 482, de 23 de dezembro de 2013, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 323, de 06 de novembro de 2013, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De autoria parlamentar, o autógrafo de lei disciplina a venda eletrônica coletiva de produtos e serviços através de sítios na internet.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Realmente, não pode o Estado de Goiás legislar sobre a venda eletrônica coletiva de produtos e serviços através de sítio na internet, regulamentando relação de consumo com empresa não localizada no referido ente federativo, adentrando na esfera de competência legislativa de outra unidade da federação, por representar violação ao sistema político do federalismo ao qual se submete nosso país.



A despeito de concorrente a União e aos Estados no campo da legislação consumerista, a proposição aprovada pela Assembleia Legislativa, deixando de discernir entre serviços oferecidos na rede mundial de computadores por empresas sediadas em Goiás e em outras unidades regionais da Federação, acaba assumindo a feição das normas gerais que a União deve, nesse caso, editar.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de Outubro de 2014.

Deputado
Relator